



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012, às 09:00h, na sala dos Conselhos, sito à Rua Bela Cinta, nº 847, 14º andar, Bairro Cerqueira César, foi realizada a 6ª Reunião da Comissão Geral de Ética, com a presença do Coordenador, Membro desta Comissão, Ministro **FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH**. Presentes também se encontravam os Senhores Membros da Comissão Geral de Ética: Professora **ODETE MEDAUAR**, Desembargador **KAZUO WATANABE**, Procurador de Justiça **JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**, Advogado **EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES**, e os Senhores Membros da Comissão Geral de Ética, na qualidade de suplentes, o advogado **LUIZ FERNANDO AMARAL** e o advogado **LEOPOLDO PAGOTTO**. Presente, por fim, como Secretária-Executiva, **EUNICE APARECIDA JESUS PRUDENTE**, Diretora do Departamento de Prevenção e Transparência.

DA APRECIÇÃO DA ATA DA 5ª REUNIÃO (30/NOVEMBRO/12)

Dando início aos trabalhos, foi registrado erro de digitação na página 08 (oito) da Ata da 5ª Reunião, consignando-se que onde está escrito “alcance do direito público” deve ser lido “alcance do dinheiro público”. A seguir foi sugerido que os votos da Comissão Geral de Ética sejam inseridos nas atas das reuniões.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

Dada a palavra aos *Dr. Leopoldo Pagotto* e *Luiz Fernando Amaral*, apresentaram um esboço de estrutura para o Anteprojeto do Código de Ética, com uma possível redação para os artigos do Título I. Pela proposta, o Código teria a seguinte estrutura: Considerandos; Título I – Considerações gerais: Capítulo I – Do regime jurídico-administrativo; Capítulo II – Dos princípios. Título II – Das relações entre o público e o privado: Capítulo I – Do modo como o público deve se relacionar com o privado; Capítulo II – Do conflito de interesses; Capítulo III – Do lobby. Título III – Da colisão entre o interesse público e o privado. Título IV – Da relação entre o público e o público. Título V – Das sanções e procedimentos: Capítulo I – Das sanções; Capítulo II – Dos procedimentos de investigação; Capítulo III – Dos procedimentos de sugestão e consulta. *Dr. Leopoldo Pagotto* observou que, diante das considerações feitas na 5ª Reunião, procurou-se manter parâmetros razoavelmente abrangentes, pois os objetivos seriam mais amplos do que os que a princípio haviam sido delineados. Por sua vez, *Dr. Luiz Fernando Amaral* observou que, em relação ao Título I, foram abordados os princípios da Administração Pública contidos na Constituição Federal, bem como os acrescidos pela Constituição Estadual, procurando dar-lhes alguma conceituação. Observou, ainda, a respeito de um futuro rol de condutas que, uma vez que o Código deve ter um caráter prático e que sua aprovação será através de decreto, o ideal é que uma enumeração seja meramente exemplificativa. *Dr. José Filomeno* sugeriu a substituição da nomenclatura do Título IV para “Das relações entre os agentes públicos”. A seguir foi apresentada a seguinte minuta para os Considerandos e para os artigos do Título I: “Considerando as regras do parágrafo único do art. 37 do Decreto Estadual n. 57.500, de 08 de novembro de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

2011, que impôs à Comissão Geral de Ética o dever de elaborar um código de ética; Considerando as regras introduzidas pela Lei Estadual n. 10.294, de 20 de abril de 1998 ('Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo'), especialmente os artigos 7º, 29º e 30º; Considerando o dever de as autoridades públicas aperfeiçoarem ainda mais as boas práticas em virtude do princípio da eficiência, interesse público e da moralidade administrativa, inscritos no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo; Considerando a existência de valorosas iniciativas em diversos órgãos estaduais que criaram códigos de ética próprios e a conveniência de harmonizá-los; Considerando as saudáveis dúvidas recorrentes sobre os limites entre a coisa pública e a privada, especialmente quando se trata da cooperação entre o Estado e o particular de forma legítima de acordo com o interesse público; Considerando a necessidade de delinear os limites entre a coisa pública e a privada, ainda de forma mais transparente; Considerando a oportunidade de se aperfeiçoar institucionalmente o arcabouço ético por que se pautam os servidores públicos, especialmente os da cúpula da Administração Pública; Considerando a premência de consolidar as boas práticas vigentes no seio da Administração Pública do Estado de São Paulo, para proporcionar ainda mais o seu avanço ético; A Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo, por seus membros abaixo subscritos, apresenta ao Presidente da Corregedoria Geral de Administração a seguinte proposta de Regras para uma Conduta Ética na Administração Pública do Estado de São Paulo e, em especial, para o seu alto escalão.

Título I – Considerações gerais:
Capítulo I – Do regime jurídico administrativo: Art. 1º. A existência do regime jurídico administrativo impõe deveres especiais para os ocupantes de cargos, de modo que o seu comportamento é substancialmente distinto da seara privada, podendo somente agir de acordo com o que for autorizado pela lei. Parágrafo 1º. Como corolário do disposto no caput, a observância da indisponibilidade do interesse público, especialmente no que diz respeito à indisponibilidade do patrimônio público, implica o dever de abster-se de qualquer ato que importe no enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública Estadual e, de forma mais ampla, atente contra os princípios da Administração Pública Estadual. Parágrafo 2º. Esta norma se aplica a todos os integrantes da Administração Pública Estadual, especialmente aqueles do seu alto escalão.

Capítulo II – Dos princípios:
Artigo 2º. Sem prejuízo do estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo, a Administração Pública Estadual deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da cortesia, da razoabilidade, da finalidade e da motivação. Parágrafo 1º. Aos agentes públicos, no exercício das respectivas atividades funcionais, impõe-se a observância das normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais, competindo à Administração Pública realizar o que a lei expressamente permite e determina. Parágrafo 2º. Todo e qualquer agente público deverá atuar de maneira impessoal, vedado tratamento que implique, sem respaldo legal, favorecimento ou prejuízo aos interesses de agentes públicos ou privados no relacionamento com a Administração Pública. Parágrafo 3º. A observância da moralidade decorre da obediência aos mandamentos legais e da cautela no trato da coisa pública quando do exercício de suas funções, respeitados os ditames da dignidade e do decoro. Parágrafo 4º. A publicidade é a regra dos atos praticados por agentes públicos, de modo que todos os meios de acesso à informação deverão ser considerados pelos agentes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

públicos, em busca da garantia da transparência. Parágrafo 5º. Agindo com presteza e tempestividade, o agente público deve atender ao interesse público, respaldado na boa fé, honestidade e lealdade às instituições democráticas. Parágrafo 6º. A cortesia se impõe a todo e qualquer agente público no atendimento de pretensões de outros setores da Administração Pública, de interesses sociais ou de interesses privados, buscando a excelência na prestação dos serviços públicos. Parágrafo 7º. A razoabilidade é princípio que determina a prática de atos respaldados por razões que lhes justifiquem, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade facultados ao agente público por expressa disposição legal. Parágrafo 8º. A finalidade de todo ato praticado por agente público é a execução ou garantia do interesse público. Parágrafo 9º. Motivar os atos viabiliza aferir as razões que levaram à sua prática e a relação entre este e a finalidade perseguida.” *Dr. Eduardo Mulyaert* sugeriu que ao invés de “Considerandos” haja uma Exposição de Motivos, posição com a qual concordou a *Dr.ª Odete Medauar*. *Dr. Leopoldo Pagotto* observou que, em relação ao Título II, a idéia seria basear-se e aprimorar o Código de Ética Federal, tentando apresentar uma sistematização de alguns aspectos, além de algumas sugestões adicionais. Observou que a idéia do Título III, em boa parte foi inspirada a partir da Consulta nº 001/2012 feita à Comissão Geral de Ética. No que se refere ao Título IV, seriam tratadas questões em que o superior hierárquico não está agindo de forma ética. Em relação ao Título V, o esboço se espelhou no Código de Ética Federal, por conter este um procedimento simples e direto. Observou, ainda, sobre a abordagem do lobby, que seria possível, por exemplo, tratar da regulamentação de visitas, através de cadastros. A esse respeito *Dr. Flávio Bierrenbach* lembrou que existe um projeto de lei, do ex-senador Marco Maciel, parado no Congresso. *Dr. Leopoldo Pagotto* disse que já foram feitas, na realidade, cinco propostas de lei referentes ao tema do lobby, a mais recente do ano de 2000, do deputado Carlos Zarattini. Ressaltou que todas elas se referem somente ao Poder Legislativo. *Dr.ª Odete Medauar* observou a importância do debate sobre o lobby. Lembrou que as regras de concessão de audiências em Cortes internacionais, tais como a Corte de Cassação da Bélgica, são muito mais rígidas do que as obedecidas em Tribunais brasileiros. Manifestou, no entanto, preocupação quanto a forma de disciplinar algo dificilmente disciplinável, uma vez que o lobby é praticado não somente através de visitas, mas também por muitos outros meios tais como telefonemas, mídias diversas, e-mails, etc. *Dr. Leopoldo Pagotto* disse que disciplinar o lobby poderia estabelecer padrões de conduta para interesses legítimos. *Dr. José Filomeno* lembrou a respeito da fala do Dr. Piquet sobre o Código de Ética Federal que, ao tratar das audiências, foram previstos procedimentos garantidores da publicidade. *Dr. Flávio Bierrenbach* disse que a preocupação maior com este tema seria a de definir quem são os interlocutores legítimos que a Administração pretende ouvir. *Dr. Kazuo Watanabe* manifestou-se no sentido de que antes de mais nada o importante é fixar os parâmetros sobre os quais o Código de Ética será trabalhado. Especificamente sobre o lobby, entende ser inadequado tratar do assunto no Código. No seu parecer, legitimar-se-ia o exercício do lobby, matéria esta a ser discutida em outro foro que não o da Comissão Geral de Ética. Para o *Dr. Kazuo Watanabe*, deve o Código conter normas genéricas sobre conduta ética, a permitir que a Comissão analise cada caso sob o aspecto da moralidade, o que incluirá os casos de lobby. O aspecto fundamental seria fixar parâmetros éticos que permitam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

enquadrar condutas que se encontram em “zonas cinzentas” entre o moral e o imoral. Não caberia à Comissão criar normas ou deveres, apenas explicitar parâmetros éticos dando a fronteira entre o moral e o imoral. Neste sentido, observou que o Código de Ética Federal limita-se à descrição das condutas éticas. Restringir-se a isso tornaria muito mais fácil o trabalho da Comissão. A seguir, *Dr. Leopoldo Pagotto* apresentou os “Considerandos” elaborados. *Dr.^a Odete e Dr. Bierrenbach* sugeriram a supressão da expressão “e, em especial, para o seu alto escalão” constante no final dos “Considerandos” e no §2º do art. 1º. *Dr. José Filomeno* disse que, uma vez que a idéia é a de substituir a forma de Considerandos pela de Exposição de Motivos ou ainda por Justificativas, se propõe a trazer algumas sugestões que poderiam ser incluídas neste tópico. *Dr.^a Odete Medauar* questionou a necessidade de definir princípios no art. 2º, ressaltando a dificuldade dessa tarefa, o que significaria reduzir a atuação da Comissão às definições dadas. No mais, disse que não cabe à legislação definir princípios, trabalho este reservado aos doutrinadores. *Dr. Flávio Bierrenbach* lembrou a necessidade de que o Código seja extremamente enxuto, remissivo e de fácil entendimento. *Dr. Eduardo Mulyaert* sugeriu que os princípios estejam insinuados. Concordou com o posicionamento de que não se deve disciplinar o lobby, mas disse que eventualmente poder-se-ia criar alguma regra de controle sobre a publicidade de audiências, o que poderia ser incluído no Capítulo II do Título II do esboço apresentado, posição com a qual concordou a *Dr.^a Odete Medauar*. Decidiu, assim, a Comissão Geral de Ética por excluir a parte dedicada à definição de princípios. Passando a Comissão Geral de Ética a tratar do Título II apresentado – Das relações entre o público e o privado –, questionou o *Dr. Leopoldo Pagotto* sobre a necessidade de o Anteprojeto descer a situações concretas, tal como faz o Código de Ética Federal, que regula questões específicas como valor de presentes, viagens, dentre outras. *Dr. Kazuo Watanabe* manifestou-se no sentido de que o Anteprojeto não deve descer a minúcias. *Dr.^a Odete Medauar* concordou com o posicionamento do *Dr. Kazuo Watanabe*, destacando, ainda, que, dessa forma será possível abranger um amplo rol de situações. *Dr. Flávio Bierrenbach* observou que embora seja necessário que o Código de Ética seja enxuto, há que se cuidar para que não seja inócuo. O texto deve representar um avanço ético para a Administração Pública Estadual. Concordou com a tese do *Dr. Kazuo Watanabe* de que não se pode disciplinar lobby por decreto. No seu entender, o que cabe às comissões de ética é recomendar providências em relação a agentes públicos que ultrapassem determinados parâmetros éticos. Apresentado esboço para alguns dos artigos do Título V (Das sanções), *Dr.^a Odete Medauar* observou que as recomendações não poderão corresponder à aplicação de sanções. Em observância ao princípio da legalidade – legalidade das infrações e legalidade das sanções –, não poderá a Comissão de Ética aplicar sanções administrativas, tais como advertência, mas apenas fazer recomendações. *Dr. Kazuo Watanabe* questionou se o conceito de censura, conforme apresentado no esboço, corresponde a uma sanção administrativa. *Dr.^a Odete Medauar* observou que o Estatuto dos Funcionários Públicos não fala de censura, mas de advertência. *Dr. Leopoldo Pagotto* questionou se não teria o Código de Ética um caráter mais de orientação dada pelo Governador aos indicados para cargos políticos sobre o tipo de conduta que deles espera como Chefe do Poder Executivo. *Dr.^a Odete Medauar* disse que isso é implícito à indicação, sem que haja necessidade de um Código de Ética para tanto. Disse estar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

pressuposto que ao escolher alguém para um cargo de confiança, nomeie o governante pessoa idônea. *Dr. Kazuo Watanabe* observou que, embora o Código de Ética se dirija a funcionalismo estadual, os pareceres da Comissão Geral de Ética poderão auxiliar o Governador a afastar agentes políticos de alto escalão que se comportem de maneira inadequada. Decidiu a Comissão Geral de Ética que os “Considerandos” apresentados serão apreciados após a elaboração do Anteprojeto, na forma de Exposição de Motivos, de Justificativas, ou outra ainda que se entenda pertinente, antes do encaminhamento para a apreciação do Presidente da Corregedoria Geral da Administração. *Dr. Eduardo Muylaert*, *Dr.^a Odete Medauar* e *Dr. José Filomeno* sugeriram a alteração da denominação do Capítulo I, do Título I – “Do regime jurídico-administrativo” – para “Da Administração Pública”. Em relação ao artigo 1º, foi sugerida a alteração da expressão “A existência do regime jurídico administrativo impõe deveres especiais para os ocupantes de cargos (...)” por “Aos agentes públicos se impõe deveres especiais (...)”, e a expressão “podendo somente agir de acordo com o que for autorizado pela lei” por “podendo somente agir de acordo com o interesse público”, suprimindo-se os parágrafos 1º e 2º. Em relação ao artigo 2º, *Dr. Eduardo Muylaert* e *Dr. Bierrenbach* sugeriram alteração da redação para termos que digam, sinteticamente, que os imperativos éticos do agente público se inspiram nos princípios constitucionais da Administração Pública, estadual e federal, limitando-se o Código de Ética a fazer remissão a quais sejam os princípios. *Dr. Kazuo Watanabe* sugeriu que o Código de Ética Federal seja tido por modelo no tratamento dado às normas deontológicas. *Dr.^a Odete Medauar* observou não ser contrária a uma similitude nos textos dos códigos de conduta. Disse que, pelo contrário, considera algo bom, em havendo as adaptações devidas. Lembrou que quando da elaboração da Lei de Processo Administrativo da Alemanha, os Estados-membros decidiram elaborar suas próprias leis de processo administrativo de forma similar à Federal, a fim de mostrar externa e internamente uma unidade jurídica nacional. Da mesma maneira, o município de São Paulo adaptou à sua realidade a Lei de Processo Administrativo Federal, o que entende ter sido algo bom. *Dr. Bierrenbach* e *Dr.^a Odete* sugeriram que após a enumeração dos princípios contenha o artigo 2º a expressão “dentre outros”, evitando-se uma restrição *numerus clausus*. *Dr. Luiz Fernando Amaral* e *Dr. José Filomeno* lembraram que, embora o Código de Ética Federal seja enxuto, possui uma grande quantidade de Anexos e Resoluções a ele vinculados. *Dr. Luiz Fernando Amaral* afirmou que, no seu entender, o ideal seria que a Comissão Geral de Ética não utilizasse os códigos de ética estaduais como paradigma para a elaboração do Anteprojeto, uma vez que todos eles descem a minúcias e conceituam princípios. Questionou-se se o Anteprojeto deve mencionar princípios jurídicos e princípios éticos, ou apenas a princípios éticos. *Dr. Kazuo Watanabe* manifestou-se no sentido de que devem constar tão somente os princípios éticos, acrescentando-se a expressão “sem prejuízo dos princípios contidos nas Constituições Federal e Estadual”. *Dr.^a Odete Medauar* sugeriu que sejam mencionados os princípios das Constituições Federal e Estadual, acrescentando a expressão “dentre outros”. Questionada a necessidade de serem acrescentados outros, como dignidade e decoro, disse *Dr.^a Odete Meduar* que entende não haver problema em serem mencionados, embora não seja necessário esgotar os princípios. *Dr. José Filomeno* comprometeu-se a verificar no Manual de Atuação do Promotor de Justiça do Estado de São Paulo normas que possam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

auxiliar na elaboração do Código de Ética. *Dr^a. Odete Medauar* disse entender que as regras de ética não de ser desdobramentos dos princípios debatidos pela Comissão Geral de Ética, de modo a explicar àqueles que não possuem conhecimentos jurídicos como devem atuar. Lembrou que os estatutos dos servidores possuem diversas normas, não só de conduta, mas também éticas que, se desatendidas, podem dar causa a processos disciplinares. Não seria pouco razoável que dispositivos contidos em tais estatutos sejam, assim, repetidos em um código de ética. Ficou decidido pela Comissão Geral de Ética que, a princípio, seguir-se-ão as estruturas do Código de Ética Federal e do Código de Conduta da Alta Administração, conciliando as disposições de um e outro. *Dr^a. Odete Medauar* falou sobre a importância de que se trate da relação entre o dever funcional – interesse público – e o interesse privado. Afirmou que muitas vezes um e outro não são incompatíveis. Observou, por exemplo, que os direitos fundamentais são interesse privado do cidadão, cabendo à Administração Pública respeitá-los. Decidiu a Comissão Geral de Ética que, a princípio, será utilizada a expressão “agente público” no Anteprojeto, como forma de abarcar todo e qualquer tipo de servidor, de todos os escalões, e que a enumeração das normas deontológicas não poderá ser taxativa. *Dr. Kazuo Watanabe* disse entender interessante a combinação das normas deontológicas com as do Código de Conduta da Alta Administração. *Dr^a. Odete Medauar* manifestou-se favorável a um único código, tanto para agentes públicos como para agentes políticos. *Dr. Leopoldo Pagotto* questionou a respeito da necessidade do Anteprojeto conter normas sobre declaração de bens, nos mesmos moldes do art. 4º do Código de Conduta da Alta Administração. *Dr. Luiz Fernando Amaral* sugeriu deixar o tema a cargo das Comissões instituídas pela Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 10.294/99), que possuem ampla experiência na matéria. Afirmou que o Estado de São Paulo já possui dispositivos neste sentido. *Dr^a. Odete Medauar* disse entender que caberia uma adaptação para que houvesse previsão no Anteprojeto a respeito de quais os cargos em que é necessária a declaração do patrimônio. *Dr. Luiz Fernando Amaral* disse que, salvo engano, a previsão estadual abarca até o segundo escalão. A questão ficou por ser definida, após a devida verificação na legislação existente. Foi mencionada a situação de algumas carreiras nas quais, não raras vezes, é possível constatar um surpreendente aumento do patrimônio pessoal do servidor, em um curto espaço de tempo, de modo que talvez fosse interessante alguma normatização pela Comissão Geral de Ética que abraçasse esse tipo de situação. *Dr. Leopoldo Pagotto* questionou se o Anteprojeto deve conter normas sobre informações privilegiadas, nos mesmos moldes do § 1º do artigo 5º do Código de Conduta da Alta Administração. *Dr. Eduardo Muylaert* sugeriu que eventual artigo seja adaptado para termos mais genéricos, tais como “O servidor não poderá usar em proveito próprio ou de terceiros qualquer informação que tenha a respeito de investimento público”. *Dr. Kazuo Watanabe* observou que a disposição mencionada é dirigida, fundamentalmente, a funcionários de instituições como o Banco Central ou outras similares. Disse que o ideal seria subtrair os aspectos peculiares à esfera federal e aproveitar o remanescente. Como forma de otimizar os trabalhos de elaboração do Anteprojeto do Código de Ética *Dr. José Filomeno* sugeriu a adoção de um sistema de trabalho similar ao que foi utilizado na elaboração do Código de Defesa do Consumidor. Assim, *Dr. Leopoldo Pagotto* e *Dr. Luiz Fernando Amaral* fariam o esboço completo de um texto de Anteprojeto, esboço este que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

seria, então, encaminhado a todos os membros da Comissão Geral de Ética. De posse do texto os membros fariam, individualmente, as emendas que considerem pertinentes, encaminhando aos dois relatores já com um texto sugerido para a alteração. Recolhidas todas as emendas discutir-se-ia sobre bases mais concretas. No mais observou ainda que, embora o paradigma a ser utilizado seja o do Código de Ética Federal e do Código de Conduta da Alta Administração, códigos estaduais como os de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais não deixam de ser uma boa contribuição, pois esmiúçam um pouco melhor os temas propostos. Embora tornem o texto um pouco mais extenso, entende que essas legislações são um pouco mais didáticas. Decidiu a Comissão Geral de Ética que as três primeiras reuniões do ano de 2013 ocorrerão respectivamente nos dias 30/01/2013, 20/02/2013, 20/03/2013, sempre com início às 9h00. Dada, por fim, a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso, e não existindo manifestações, o Coordenador encerrou a reunião, que foi lavrada na presente ata. Lido este instrumento, assinam:

CGA, 19 de dezembro de 2012.

Coordenador: _____
FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH

Membro: _____
ODETE MEDAUAR

Membro: _____
KAZUO WATANABE

Membro: _____
JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO

Membro: _____
EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES

Suplente: _____
LUIZ FERNANDO AMARAL

Suplente: _____
LEOPOLDO PAGOTTO